

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Permite a celebração de contrato diferenciado durante o período dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o contrato de trabalho diferenciado durante o período dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 2º- Durante os eventos a que se refere o artigo 1º desta Lei, a prestação de serviços poderá ser descontínua, podendo compreender períodos determinados em dia ou hora, e alterar prestação de serviços e folgas, de acordo com a disponibilidade do empregado e conveniência do empregador.

§1º Nas atividades referidas no caput deste artigo, o empregado deverá receber pelo período trabalhado tratamento econômico e normativo proporcional ao número de horas trabalhadas.

§2º As férias, 13º salário e verbas rescisórias serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado durante o período a que corresponder seu contrato diferenciado.

§3º Ficam assegurados ao empregado contratado na forma diferenciada todos os direitos conferidos aos empregados das

respectivas categorias, no que couber.

§4º As chamadas do empregador para a prestação de serviço deverão ser feitas com antecedência de oito horas, e, na impossibilidade de atendimento por parte do empregado, este fica obrigado a comunicar imediatamente o seu empregador. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A finalidade dessa proposta é permitir formas menos engessadas de contratação no período dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, representando um grande avanço ao reconhecimento da autonomia da vontade e da livre negociação entre as partes, com simplificação dos processos, redução de custos e manutenção dos direitos do empregado.

Na atual crise econômica, a alternativa que ora apresentamos é uma oportunidade de aumentar o número de vagas formais de trabalho, mesmo que por tempo determinado.

A falta de regulamentação para o trabalho na forma diferenciada estimula o trabalho irregular, trazendo prejuízos para empresas e prejudicando o empregado, que não tem seus direitos garantidos. Assim, a forma diferenciada de contratação servirá como medida de segurança jurídica, e, ainda, fomentará o processo de modernização das relações de trabalho.

Ademais, caso aprovada a forma diferenciada ora apresentada, pessoas que hoje não conseguem cumprir as cargas horárias definidas nas leis já existentes terão a possibilidade de se inserir no mercado de trabalho, durante os Jogos Olímpicos de 2016.

Vale ressaltar que a modalidade de contrato diferenciado não se

confunde com o trabalho temporário ou por prazo determinado, visto que esses possuem normatização e requisitos próprios na legislação pátria.

Diante de tal situação, acreditamos que essa opção diferenciada de trabalho é a solução para o período das Olimpíadas de 2016, tendo em vista a chegada de um grande número de turistas ao país, o que acarretará maior movimento de clientes, sendo necessária a contratação de empregados para melhor atender tal demanda.

Em momento de instabilidade econômica, tal medida servirá para adaptar a quantia de empregados por um determinado período e para gerar mais vagas formais de empregos.

Por todo o exposto, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

PSD/SP